

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000602/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046218/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.291892/2024-65
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.288656/2024-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDICATO DOS COMIS. E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.736.727/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZANGELA NEVES DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados de agentes autônomos de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**

Por correção a Cláusula 41ª da Convenção Coletiva de Trabalho passa a ser intitulada como **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**, mantendo a seguinte redação:

Todas as empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDICATO DOS COMIS. E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE GOIAS ficam obrigadas a recolher, a este SINDICATO, contribuição ASSOCIATIVA, fixada pela Assembleia Geral da categoria para as empresas associadas, beneficiada ou não, com as Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através de PIX 01.736.727/0001-02 ou depósito bancário na conta nº 21755-7, Ag. 3333, Bco Sicoob, de titularidade do Sindicato dos Comissários e Consignatários no Estado de Goiás, além de boleto ou outras modalidades de pagamento, cujo pagamento dar-se-á em parcela única, a partir de julho de 2024, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT da seguinte maneira:

1) R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) anual, para empresas do MEI. Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado nas Classes de capital social de R\$ 0,01 a 37.323,00, Contr. Mínima anual R\$ 180,00;

- 2) Capital social de R\$ 37.323,01 a R\$ 74.646,00 contribuição anual de R\$ 360,00;
- 3) Capital Social de 74.646,01 a 746.460,00 contribuição anual de R\$ 600,00;
- 4) Capital social de R\$ 746.460,01 a R\$ 74.646.000,00 contribuição anual R\$ 1.200,00;
- 5) Capital social de R\$ 74.646.000,01 a R\$) 398.112.000,00 contribuição anual de R\$ 1.800,00
- 6) Capital Social de R\$ 398.112.000,01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato Patronal, cópia da guia de Contribuição Assistencial, acompanhada de relação nominal dos empregados, caso haja, no prazo de 30 (trinta) dias, após o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que não possuem empregados também ficam obrigadas ao pagamento da CONTRIBUIÇÃO prevista no caput da presente Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A contribuição de que se trata o caput desta Cláusula e seu parágrafo primeiro será recolhido por todas as unidades individualmente, ou seja, por estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recolhimentos efetuados após a data de vencimento estabelecida no caput desta Cláusula ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) e atualização monetária por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO – O SINCOESGO remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINCOESGO, para emissão da guia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por correção a Cláusula 43ª da Convenção Coletiva de Trabalho passa a ser intitulada como CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, mantendo a seguinte redação:

Com fundamento na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ARE 1.018.459 (Tema 935), fica instituída a Contribuição Assistencial no importe de R\$ 240,00 (duzentos quarenta reais)/ano para as empresas enquadradas no MEI (Micro Empreendedor Individual) e R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)/ano para os demais regimes tributário, em duas parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), com pagamento no dia 15/09 e 30/11, oponível a todas as empresas que se encontrem na base de representação do SINCOESGO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento poderá ser realizado através de PIX 01.736.727/0001-02 ou depósito bancário na conta nº 21755-7, Ag. 3333, Bco Sicoob, de titularidade do Sindicato dos Comissários e Consignatários no Estado de Goiás, além de boleto ou outras modalidades de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento ensejará multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando facultado ao Sindicato o direito de fazer a cobrança da contribuição, além das cominações por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assim que assinado o instrumento coletivo do trabalho, será dada publicidade mediante publicação de edital e oportunizado o prazo de 15 dias corridos para que seja exercido o direito de oposição à contribuição assistencial patronal.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica autorizado o envio de correspondências, boletos, cobranças, para viabilizar o recebimento da contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste termo aditivo.

E, por estarem assim justos e convenionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 08 de agosto de 2024.

}

**ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS**

**ELIZANGELA NEVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS COMIS. E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE GOIAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.